**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**

# PROJETO DE LEI Nº__ DE __ DE MAIO DE 2025.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0596 / 2025 dado pelo
Protocolo, distribuído à Presidência
Em, 13 de maio de 2025
Karla Kolimbrowskey
RECEPCIONISTA
Mat. 641
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

**"Dispõe sobre a proibição da cobrança de sacolas plásticas pelos estabelecimentos comerciais no município de Cachoeiras de Macacu e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e sanciona:

Em 02/05/25

**Art. 1º** - Fica proibida a cobrança, por parte de estabelecimentos comerciais, pelo fornecimento de sacolas plásticas destinadas à embalagem e transporte de produtos adquiridos pelos consumidores no município de Cachoeiras de Macacu.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos mencionados nesta Lei deverão fornecer gratuitamente sacolas plásticas em quantidade suficiente para o transporte adequado das mercadorias adquiridas.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos poderão, de forma facultativa, promover campanhas de conscientização sobre a redução do uso de sacolas plásticas e incentivo ao uso de alternativas sustentáveis, como caixas de papelão.

**Art. 4º** - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita, na primeira infração;

II - Multa de 100 (cem) UFIR-RJ na segunda infração;

III - Multa em dobro em caso de reincidência;

IV - Suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias, após a quarta infração no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, para investimentos em educação ambiental e ações de sustentabilidade.

**Art. 5º** - A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos órgãos competentes da administração pública municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentação e adaptação dos estabelecimentos.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 20__

**CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (CÉLIO MACIEL)**
Vereador - (SOLIDARIEDADE)

Célio de Carvalho Maciel
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

# JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

A presente proposta visa proteger os consumidores de Cachoeiras de Macacu da prática abusiva da cobrança de sacolas plásticas, especialmente por grandes redes do comércio varejista. Muitos cidadãos, sobretudo os de menor renda, acabam penalizados financeiramente ao terem que pagar por algo essencial ao transporte de suas compras.

A gratuidade das sacolas plásticas representa uma medida de justiça social, e a lei busca estabelecer um equilíbrio entre os direitos do consumidor e a responsabilidade ambiental. Ainda que não obrigue campanhas de conscientização por parte dos comerciantes, a lei não impede que ações voluntárias nesse sentido sejam realizadas, estimulando o engajamento espontâneo do setor.

A proposta está amparada na competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o artigo 30 da Constituição Federal, e visa o bem-estar coletivo, o respeito ao consumidor e a preservação do meio ambiente.

Contando com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa, submeto o presente projeto à apreciação.

**CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (CÉLIO MACIEL)**
Vereador - (SOLIDARIEDADE)

Célio de Carvalho Maciel
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ